



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 870/2017 DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

O art. 17 disciplina as despesas obrigatórias de caráter continuado derivados de lei, em que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios.

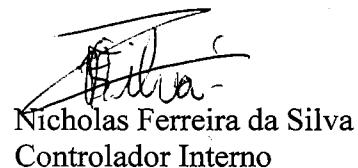
O controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LRF se dá no momento da proposição da Lei, o qual deverá demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio, devendo fazer parte integrante do presente projeto de Lei.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais tem entendido que servidor público afastado de seu cargo efetivo para exercer mandato eletivo, deverá contribuir para o Regime de Previdência Próprio.

O Projeto de Lei 870/2017 compreende de criação de dotação orçamentária para **cobertura de gastos de encargos patronais de servidor público afastado de seu cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.**

Para cobertura da criação do crédito especial, haverá redução de despesas dos encargos patronais destinados ao Regime Geral de Previdência Social, **não havendo, portanto, impacto orçamentário-financeiro no Orçamento do Legislativo.**


Maria Nazareth de Sousa Santos
Técnica Contábil


Nicholas Ferreira da Silva
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o Projeto de Lei 870/2017 é compatível com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LOA.

Declaro, ainda, com base nos estudos que não haverá impacto Orçamentário e Financeiro nos exercícios de 2018 e 2019, tendo em vista que os recursos de custeio já estão consignados no orçamento.

Pouso Alegre, MG, 18 de julho de 2017.

Adriano César Pereira Braga

Presidente